



MENSAGEM Nº 79/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Valinhos a firmar convênio com entidades filantrópicas, ONG’s e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de ‘Bolsas Creche’ às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal, e dá outras providências”**.

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 18.196/22-PMV, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONG’s – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de “Bolsa Creche” às crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.



O direito à educação é previsto no art. 205, CF, com a seguinte dimensão:

“A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Um direito de todos deve ser guiado pelo princípio da igualdade, ideia reforçada pela característica de ser direito social, no qual está insita a ideia da justiça distributiva, sempre visando atender ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, Poder Público, comunidade escolar, família e sociedade devem, juntos, estabelecer metas evolutivas para produzir um processo educacional que prepare cada pessoa para ser feliz, plenamente desenvolvida, com um ser humano digno, preparado para o exercício da cidadania e qualificado para o trabalho.

Ademais, o Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, prevê também uma ampla gama de proteção à criança e adolescente, com destaque: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, além dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Ressalte-se que o objetivo do incluso Projeto de Lei não é eximir o Poder Público de ampliar sua rede própria, mas de favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 23 de novembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Autoriza o município de Valinhos a firmar convênio com entidades filantrópicas, ONG's e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsas Creche" às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Valinhos autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONG's – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do ano letivo pretendido, cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas.

§ 2º Tratando-se do primeiro ano de vigência desta Lei, os interessados em firmar o Convênio para o ano letivo de 2023, poderão cadastrar-se a partir da data de vigor desta Lei.

§ 3º Aqueles que tiverem interesse em firmar o Convênio deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:



- I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – tratando-se de Escolas Particulares, é exigido o alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação;
- III - apresentar certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de Valinhos.

§ 4º Os interessados em firmar Convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I - manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida ao tutor responsável, previamente informado e cadastrado;
- II - ministrar ensino de qualidade ao aluno;
- III - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - não discriminar o aluno beneficiário do “Bolsa Creche”;
- V - não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários do “Bolsa Creche”;
- VI - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do “Bolsa Creche” à Secretaria da Educação, bimestralmente;
- VII- participar, por meio do diretor ou preposto, das discussões relacionados à Educação que ocorram no âmbito municipal vinculada à Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria da Educação.

Art. 2º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno ao estabelecimento conveniado mais próxima de sua residência.

§ 1º Tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com o “Bolsa Creche” e o estabelecimento conveniado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A preferência de que trata o *caput* está alicerçada no interesse público e se promover o menor gasto possível, bem



como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento das crianças.

§ 3º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria da Educação, quando da seleção para a rede pública.

§ 4º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período integral quanto para período parcial.

Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele definido pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto, instruído através de levantamento e planilha a ser elaborada e pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos...

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal